



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas
SASAC

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 319/2021
PAD nº 7581/2021

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa **PGE - PROJETOS, GERENCIAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PGE INCORP)**, inscrita no CNPJ nº **06.303.138/0001-46**, com sede na cidade de Pinhais-PR, à Rua Nicarágua, 416, Vila Progresso, CEP 83.320-380, telefones (41) 3078-2065 e (41) 99991-1416, e-mails pge@pgeincorp.com.br, administrativo@pgeincorp.com.br e geral@pgeincorp.com.br, neste ato representada por Sergio Nunes de Deus, CPF nº 773.704.579-15, para prestação de serviços de Carregadores, Recepionistas, Telefonistas e Encarregado ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no **Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93**, *in verbis*, bem como nos termos da Regulamentação Administrativa nº 06/2015:

Art. 24. - É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosas..." (grifo nosso)

Salienta-se que o fundamento buscado é o que mais coaduna com os critérios de conveniência e oportunidade que devem ser seguidos pela Administração Pública, haja vista que essa opção legislativa representa o procedimento menos oneroso à Administração, evitando a paralisação dos serviços, bem como demais danos ao Erário.

A fundamentação segue os ensinamentos da doutrina do Prof. Jorge Ulisses Jacoby¹, pela qual podemos concluir que o “fato concreto da imprescindibilidade dos serviços obriga a

¹ Aqui emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. 7ª ed., 2008, p. 329.

que o Direito ceda passo para que os bens jurídicos mais relevantes não sejam atingidos"², havendo a subsunção do fato ocorrido à norma.

Considerando o fim próximo do contrato vigente e a necessidade contínua do apoio operacional realizado por meio da prestação de serviços de carregadores, recepcionistas, telefonistas e encarregado, torna-se impositiva nova contratação do objeto, o qual é executado atualmente pelo contrato nº 88/2018, que não poderá ser prorrogado por conta de estar a contratada com impedimento de licitar decorrente de falha ou fraude na execução de contrato, cujo prazo finda apenas em 10/03/2024.

O valor total da contratação é de **R\$ 179.758,77** (cento e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos).

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Elemento de Despesa 33.90.37.01.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: Item: 5380 – Prestação de serviços de apoio administrativo. Unidade de medida: UNIDADE.

A presente contratação terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 03/06/2021 ou a partir da assinatura do contrato, se esse procedimento ocorrer posterior àquela data.

Demais especificações, condições e obrigações da contratação estão especificadas na minuta do contrato.

Curitiba, 26 de maio de 2021.

Waldenor Dougllas Jorge de Sousa Lima
Técnico Judiciário

Sandra Mara Kovalski dos Santos
Chefe da Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas
SASAC

² Idem, p. 348.